

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º Consideram-se aprendizes os adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, empregados e matriculados em curso de aprendizagem profissional pelo empregador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca dar maior clareza e concisão ao texto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-21094



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218918527300>



* C D 2 1 8 9 1 8 5 2 7 3 0 0 *